

Disposição Preliminar

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1995, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social; e
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

SEÇÃO I
Do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 22.240.077.066,00 (vinte e dois bilhões, duzentos e quarenta milhões, setenta e sete mil e sessenta e seis reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I - RECEITA DO TESOURE DO ESTADO		21.533.956.522
1 - Receitas Correntes		17.718.310.380
Receita Tributária	15.909.013.352	
Receita Patrimonial	319.428.853	
Receita Agropecuária	1.027.936	
Receita Industrial	881.492	
Receita de Serviços	34.373.840	
Transferências Correntes	855.108.245	
Outras Receitas Correntes	598.476.660	
2 - Receitas de Capital		3.815.646.142
Operações de Crédito	2.317.747.004	
Alienação de Bens	1.497.228.732	
Amortização de Empréstimos	72	
Transferências de Capital	670.334	
Outras Receitas de Capital		
II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)		706.120.544
RECEITA TOTAL		22.240.077.066

Parágrafo único - A receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 22.240.077.066,00 (vinte e dois bilhões, duzentos e quarenta milhões, setenta e sete mil e sessenta e seis reais).

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.161.834.721,00 (vinte bilhões, cento e sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e vinte e uma reais)
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.078.242.345,00 (dois bilhões, setenta e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		21.533.956.522
• Despesas Correntes	15.835.812.315	
• Despesas de Capital	5.682.796.050	
• Reserva de Contingência	15.348.157	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta (Recursos Próprios)		706.120.544
DESPESA TOTAL		22.240.077.066

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
II - DESPESA POR ÓRGÃO		
1 - Orçamento Fiscal		20.161.834.721
1.1 - Poder Legislativo		108.975.234
Assembleia Legislativa	63.618.397	
Tribunal de Contas do Estado	45.356.837	
1.2 - Poder Judiciário		592.105.473
Tribunal de Justiça	518.644.679	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	24.581.537	
Tribunal de Alçada Criminal	23.594.268	
Tribunal de Justiça Militar	4.364.307	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	20.920.682	
1.3 - Poder Executivo		18.794.723.551
Gabinete do Governador	15.661.634	
Secretaria da Educação	3.465.077.971	
Secretaria da Ciência,Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	1.403.022.502	
Secretaria da Cultura	183.957.070	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	288.451.238	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	217.385.612	
Secretaria de Energia	44.027.309	